



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 27/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO, CONSERTO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Souza e Giaretta Ltda - ME, inscrito no CNPJ nº 01.685.144/0001-91, representado por Ivanir Correa de Souza, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 4.751.025-2 - SSP-PR., CPF. Nº 858.467.599-04, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 12/2015, Menor preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparo, conserto, instalações elétricas em próprios municipais, bem como os serviços de manutenção, instalação e reparos da iluminação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 27/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 74.998,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo, conserto, instalações elétricas em próprios municipais, bem como os serviços de manutenção, instalação e reparos da iluminação pública, objeto deste contrato terá duração de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado por igual período, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPA

Pág: 85

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 12/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal, após prestação dos serviços e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

06.002 Divisão de Serviços Urbanos

1545200072.0015000 Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de reparo, conserto, instalações elétricas em próprios municipais, bem como os serviços de manutenção, instalação e reparos da iluminação pública, referente ao objeto da licitação nº 12/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 25/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 27/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços de reparo, conserto, instalações elétricas em próprios municipais, bem como os serviços de manutenção, instalação e reparos da iluminação pública, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 27/2015.

§1º Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPA

864

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 12/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPA
Pág.: 87

Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 12/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF

Três Barras do Paraná, 23/03/15.


Souza e Giaretta Ltda - ME
Contratada



CPF 826.090.809-30



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CPL - TBPA
Pag: 88

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 27/2015

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparo, conserto, instalações elétricas em próprios municipais, bem como os serviços de manutenção, instalação e reparos da iluminação pública.

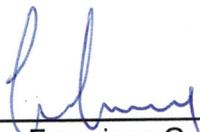
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Souza e Giaretta Ltda - ME,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 12/2015, Menor preço - Global.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 74.998,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 23/03/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

CPL - TBP 29/3



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná

PARECER ALIQUÍDIA PÚBLICA - EXECUTIVO COMISSÃO ENCARGADA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Parecer do relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2014

I - RELATÓRIO A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 246, inscrita no CNPJ do MP sob nº 78.121.035/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções senhor GERSON FRANCISCO GUBSO, em cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 56/2011 de 09/06/2011, do Espírito Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentando em Defesa de Aliquididade Pública, realizada em data de 26 de fevereiro de 2015, conforme ata nº 016/2014, Relatório de Gestão Fiscal em cumprimento do disposto no art. 64 da Lei 101/2000, sendo subscrito o Conselho Encarregado do Acompanhamento da Execução Orçamentária, composta pelos Vereadores, Arnonio Carlos da Motta, João Batista de Souza e Nerceu de Souza, vencedora através da resolução nº 06/2015, publicada em 13/02/2015, Edição 2066, Pág. 12A.

II - PARECER A Comissão em sua análise concluiu que o EXECUTIVO cumpriu o que dispõe o Art. 54 e 55 e incisos I e Art. 38, 51 e 52 da Lei 101/2000 LRF, o Instrução Normativa nº 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o que determina a Lei 4.320/64, e com relação ao evolucão dos relatórios apresentados cumprirem as metas fiscais de Lei de Diretrizes Orçamentária.

III - VOTO DO RELATOR Diante do exposto, a Comissão é de parecer favorável pela aprovação do relatório de gestão fiscal do Executivo do 3º quadrimestre de 2014, esta de acordo com a Legislação em vigor dentro dos limites exigidos pela Lei 101/2000 LRF. Assim, voto pela aprovação conforme citado acima no relatório. Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, em 27 de Fevereiro de 2015.

ANTONIO DEZAN - Presidente Câmara

VOTOS Arnonio Carlos da Motta - Presidente Comissão RELATOR (A) João Batista de Souza - membro VOTO COM O RELATOR Nerceu de Souza - membro VOTO COM O RELATOR

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná

PARECER ALIQUÍDIA PÚBLICA - LEGISLATIVO COMISSÃO ENCARGADA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Parecer do relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2014

I - RELATÓRIO A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida São Paulo, 452, inscrita no CNPJ do MP sob nº 78.078.174/0001-03, representado pelo Presidente em Pleno Exercício de seu mandato e funções senhor ANTONIO DEZAN, em cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 56/2011 de 09/06/2011, do Espírito Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentando em Defesa de Aliquididade Pública do Legislativo realizada em 12 de fevereiro de 2015, Relatório de Gestão Fiscal em cumprimento do disposto no art. 54 da Lei 101/2000, sendo subscrito a Comissão Encarregada do Acompanhamento da Execução Orçamentária, composta pelos Vereadores, Arnonio Carlos da Motta, João Batista de Souza e Nerceu de Souza, vencedora através da resolução nº 06/2015, publicada em 13/02/2015, Jornal Conselho do Povo do Paraná, Pág. Nº 12A, Edição nº 2066.

II - PARECER A Comissão em sua análise concluiu que o Legislativo cumpriu o que dispõe o Art. 54 e 55 e incisos I e Art. 38, 51 e 52 da Lei 101/2000 LRF, bem como o que determina a Lei 4.320/64.

III - VOTO DO RELATOR Diante do exposto, a Comissão é de parecer favorável pela aprovação do relatório de gestão fiscal do Legislativo do 3º quadrimestre de 2014, esta de acordo com a Legislação em vigor dentro dos limites exigidos pela Lei 101/2000 LRF. Assim, voto pela aprovação conforme citado acima no relatório. Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, em 27 de Fevereiro de 2015.

Antonio Dezan - Presidente Câmara

VOTOS Arnonio Carlos da Motta - Presidente Comissão RELATOR (A) João Batista de Souza - membro VOTO COM O RELATOR Nerceu de Souza - membro VOTO COM O RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: 24/2015 Aquisição de cartuchos de tinta a laser para manutenção de impressoras. MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - Nova Vila Esportiva para Informática Ltda - EPP. Lei 8.666/93, dispensa alternância e Pregão nº 11/2015. Menor preço - Unitário. PREGÃO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 24.975,00 (vinte e quatro mil e noventa e sete reais e setenta e sete centavos). O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até ao limite previsto na Lei. Três Barras do Paraná, 23/03/15. Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: 27/2015 Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparo, conserto, instalação elétrica em pontos municipais, bem como de manutenção, instalação e repõe da iluminação pública. MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - A. C. Mello Transformadora Ltda - Me. Lei 8.666/93, dispensa alternância e Pregão nº 11/2015. Menor preço - Global. PREGÃO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 31.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais). O prazo de vigência deste contrato é de 6 (Seis) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até ao limite previsto na Lei. Três Barras do Paraná, 23/03/15. Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: 28/2015 Aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral. MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - Alan José Garcia de Araújo. Lei 8.666/93, dispensa alternância e Pregão nº 11/2015. Menor preço - Unitário. PREGÃO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil e duzentos reais). O prazo de vigência deste contrato é de 6 (Seis) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até ao limite previsto na Lei. Três Barras do Paraná, 23/03/15. Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: 29/2015 Aquisição de alimentos prontos (refeição: almoço e jantar) servido no estabelecimento, na cidade de Casvel. MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - Zenzi Góes Restaurante e Loja de Confeitaria - Me. Lei 8.666/93, dispensa alternância e Pregão nº 11/2015. Menor preço - Unitário. PREGÃO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 80.350,00 (oitenta mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até ao limite previsto na Lei. Três Barras do Paraná, 23/03/15. Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: 30/2015 Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem a servidores da patrulha do controle ambiental Pro Caatinga em Curitiba. MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - A. C. Mello Transformadora Ltda - Me. Lei 8.666/93, dispensa alternância e Pregão nº 11/2015. Menor preço - Global. PREGÃO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais). O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até ao limite previsto na Lei. Três Barras do Paraná, 23/03/15. Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 41/2015

DISPENSA Nº 14/2015

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Grafica e Editora Karaguzian Ltda, inscrita no CNPJ nº 78.624.932/0001-04, estabelecida no Município de Paraná - PR, para aquisição de fotocópias em preto e branco, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) tendo presente o constante dos autos. Três Barras do Paraná, 23/03/15. Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 41/2015

DISPENSA Nº 14/2015

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ nº 03.166.899/0001-06, estabelecida no município de Curitiba, arrematadora de contratação para custeio do serviço de Iluminação Pública, tendo presente o constante dos autos. Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.

Gerson Francisco Gusso

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 15/2015

DISPENSA Nº 4/2015

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa A. M. Gonetto - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.399.818/0901-01, estabelecida no Município de Pato Branco - PR, para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública com custo do posto por função do conjunto do sistema de Iluminação Pública, no valor global de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) tendo presente o constante dos autos. Três Barras do Paraná, 24/03/15.

Gerson Francisco Gusso

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 41/2015

DISPENSA Nº 14/2015

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ nº 03.166.899/0001-06, estabelecida no município de Curitiba, para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública com custo do posto por função do conjunto do sistema de Iluminação Pública, no valor global de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) tendo presente o constante dos autos. Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.

Gerson Francisco Gusso

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1226/2016

Data 24/03/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como, reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUBSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como, reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Três Barras do Paraná será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária. § 1º. As ações a que se refere o Caput deste artigo serão implantadas através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - Serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 3º. As ações que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas: I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares;

V - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo consultivo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal da Ação Social, e composto por membros governamentais e não-governamentais.

I - Governamentais: a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Representante da Secretaria Municipal da Ação Social;

d) Representante da Secretaria da Fazenda

II - Não governamentais: § 1º. Poderá concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entidades legalmente constituídas, há pelo menos 01 (um) ano que incluam em seus fins institucionais ainda que não exclusivamente, ações voltadas ao atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e sua família.

§ 2º. Para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser mantida a paridade entre os membros governamentais e não-governamentais, sendo quatro representantes governamentais e quatro não-governamentais.

§ 3º. Não havendo entidades suficientes para concorrer às vagas existentes, poderão candidatar-se mais de um membro por entidade, respeitando assim a paridade.

Art. 7º. A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro será escolhido um suplente para a vaga específica.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Elaborar e aprovar o seu regimento;
II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
III - Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;
VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;
VII - Registrar as inscrições dos programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Art. 80 da Lei Federal 6.069/1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
VIII - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;
IX - Regularmente, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
X - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XI - Receber denúncias, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XII - Realizar apuração sumária, instaurar sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselho Tutelar no exercício de suas funções;

XIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais recursos aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, orfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII - Realizar ações visando à mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instaurar Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo rito adotado para publicação dos demais atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Art. 9º. O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente até o mês de junho, iniciando-se no ano de 2015, em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. As Entidades não-Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de junho do ano eleitoral.

§ 2º. A posse dos representantes Governamentais e não-Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 1º dia útil do mês de agosto do ano da eleição.

§ 3º. O Edital de Convocação para as Eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro. § 1º. O presidente do CMDCA deverá ser um membro, eleito na forma da Lei.

§ 2º. Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo da maioria absoluta dos membros do Conselho presentes, ou seja, de pelo menos dois terços dos integrantes.

§ 3º. Os atribuições dos membros a que se referem os incisos do caput deste artigo serão definidas em Regimento Interno.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. O mandato dos conselheiros indicados pelo Órgão Público será cumprido pelo titular que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Em caso de vaga, a nomeação do suplente se dará para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a) Morte;

b) Renúncia;

c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

d) Doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano;

e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

g) Mudança de residência do Município.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma de periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

Art. 14. O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. A forma de funcionamento local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO III